

1 – DOS FATOS

Foi instaurado na Promotoria de Justiça de São Vicente procedimento n. 06/05 embasado em representação da lavra da cidadã Cláudia Regina Filatro, presidente da ONG-Pró-Crianças e Jovens diabéticos, dando conta de que o poder público municipal e estadual estariam descumprindo legislação federal e estadual referente a proteção as crianças e adolescentes diabéticos, eis que ausentes o fornecimento de remédios específicos e materiais de controle da doença para tais pacientes.

Tal denúncia também chegou ao MP por representação da lavra da cidadã Marlene do Carmo Barbosa (fls. 61/62).

Muito embora tenha se tentado amistosamente a formalização de um termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e as requeridas, este restou inviável, na medida em que muito embora o Município tenha se realizado positivamente para al gumas cláusulas do TAC proposto, restringiu a medicação a certos tipos, tentou condicionar o fornecimento de materiais de controle a pacientes restritos ao leito, com sugestão do controle ser feito nas unidades básicas e disse que não tinha condições de montar uma equipe multidisciplinar para atendimento de crianças e adolescentes. (fls. 104/105). Já o Estado de São Paulo descartou qualquer envolvimento do Estado, alegando ser de responsabilidade do Município como gestor municipal a dispensação dos medicamentos. (fls. 121).

Como se não bastassem as dificuldades colocadas pelos requeridos para cumprirem suas obrigações constitucionais, a ONG Pró-Crianças e Jovens noticiou que após participar de uma reunião na DIR-XIX para tratar de assunto